



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 022, de 31 de julho de 2020

Suspende, pelo período de 12 meses, todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da **Liga Alvaro Bahia contra Mortalidade Infantil - Hospital Martagão Gesteira**

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 2ª Sessão Telepresencial deste exercício, realizada, no trigésimo primeiro dia do mês de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Dalila Nascimento Andrade**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Jéferson Muricy, Alcino Felizola, Luíza Lomba, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Maria Adna Aguiar e Luiz Roberto Mattos** e do Representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho**;

CONSIDERANDO que em audiência realizada perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância foi aprovada a repactuação ao acordo global firmado nos autos do Procedimento Conciliatório JC2 n. 0000942-42.2018.5.05.0000, em que figura como Requerente o Hospital Martagão Gesteira;

CONSIDERANDO que a audiência foi objeto de ampla divulgação por este Juízo, mediante notificação dos advogados de todos os processos ajuizados em face da Requerente com trâmite neste Regional;

CONSIDERANDO que o Hospital Requerente comprometeu-se a realizar aportes mensais no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em relação aos meses de

Firmado por assinatura digital em 03/08/2020 15:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120080302291405564.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



julho/2020 a dezembro/2020, e de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) em relação aos meses de janeiro/2021 a junho/2021;

CONSIDERANDO que as partes e advogados presentes na audiência global concordaram com a proposta de Repactuação formulada pelo Hospital requerente;

CONSIDERANDO que a Reclamada é uma entidade filantrópica, que visa a proteção e a saúde de crianças carentes, prestando relevantes serviços à sociedade baiana, como, por exemplo: tratamento pediátrico de pacientes oncológicos, neurocirurgia pediátrica, cirurgia cardíaca pediátrica, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Martagão Gesteira tem honrado fielmente o compromisso acordado, de modo que, até a presente data, já foram integralmente pagos 85 (oitenta e cinco) processos através do montante de R\$2.468.127,52 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) em conta à disposição do Procedimento Conciliatório;

CONSIDERANDO que os processos habilitados ao acordo global serão devidamente atualizados, através de juros e correção monetária até a data da homologação do acordo individual e, uma vez habilitados ao Procedimento Conciliatório, serão corrigidos, pelo índice da TR, e com a incidência de 1% (hum por cento) de juros simples ao mês, *pro rata die*, até a data da sua quitação;

CONSIDERANDO que será destinado o percentual de 10% (dez por cento) do valor dos aportes mensais para o pagamento, pela ordem cronológica de habilitação, dos processos que não queiram aderir ao acordo global e que, havendo crédito incontroverso ou com trânsito em julgado sobre os cálculos, requeiram o pagamento ao JC2/CEJUSC2;

CONSIDERANDO que o atraso superior a 30 (trinta) dias na realização do aporte mensal, incidirá, a título de cláusula penal, o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a parcela em atraso devida ao Fundo gerido pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância, com

Firmado por assinatura digital em 03/08/2020 15:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120080302291405564.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



vistas, exclusivamente, à aceleração dos pagamentos dos processos conciliados;

CONSIDERANDO que o atraso superior a 40 (quarenta) dias na realização do aporte mensal autoriza o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Regional, com exclusividade, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, a expedir todos os atos constritivos e expropriatórios permitidos em lei, inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores *on line*, em face da Reclamada;

CONSIDERANDO que o atraso superior a 60 (sessenta) dias no aporte mensal dos montantes ora pactuados, configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, o acordo seja desconstituído, ficando a partir de então as partes restituídas ao *status quo* anterior à celebração do acordo, observada a dedução dos valores eventualmente já quitados durante a vigência do Acordo Global;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira do Hospital, com repercussão favorável na esfera social, além da continuidade da prestação dos serviços de proteção e saúde de crianças carentes;

CONSIDERANDO que para viabilizar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do referido acordo, postularam, as partes, a suspensão, pelo prazo de 12 (doze) meses, de todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da Reclamada, somente renovável mediante repactuação entre as partes e a exclusivo critério do Tribunal;

CONSIDERANDO que as partes ajustaram que com a celebração do acordo global consideram-se garantidas todas as execuções para fins de oposição de Embargos à Execução e interposição de Agravo de Petição;

Firmado por assinatura digital em 03/08/2020 15:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120080302291405564.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CONSIDERANDO que, este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram o Grupo A Tarde; Esporte Clube Vitória; Esporte Clube Bahia; Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda, dentre outros;

RESOLVE, por maioria:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 12 (doze) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios, inclusive, penhoras *on line*, nas execuções de sentenças condenatórias, expedidos em face da **LIGA ALVARO BAHIA CONTRA MORTALIDADE INFANTIL - HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA**, renovável mediante requerimento das partes e a exclusivo critério do Tribunal.

Parágrafo único. Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar o bloqueio de valores, inclusive, através do sistema Bacen-Jud, bem como determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias, em caso de atraso superior a 40 (quarenta) dias no pagamento mensal do acordo.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 31 de julho de 2020.

DALILA ANDRADE

Desembargadora Presidente do TRT5

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça *eletrônico* do TRT da 5ª Região na edição de 4/8/2020.

Amanda Valois Fechine
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Firmado por assinatura digital em 03/08/2020 15:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120080302291405564.